

## CONTRATO Nº CT-PPSA-005/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ADEQUAÇÃO DA PPSA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) ENTRE A **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA** E A **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA.**, com sede na Av. Bastian, 366, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS, CEP 90.130-020, inscrita no CNPJ sob o nº 11.880.336/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.001/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de consultoria técnico-legal especializada em Direito Digital com foco em compliance de proteção de dados, para adequação da Pré-sal Petróleo S.A. (“PPSA”) à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.001/2021, e na Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO LGPD		
Item	Descrição	Unidade
1 - DIAGNÓSTICO	1.1– Mapeamento dos processos	Entregável
	1.2 – Inventários de dados pessoais	Entregável
	1.3 – Diagnóstico <i>Assessment</i>	Entregável
	1.4 – Plano de Ação	Entregável
2 - IMPLEMENTAÇÃO INICIAL	2.1 – Governança de dados	Entregável
	2.2 – Segurança das informações	Entregável
	2.3 – Contratos	Entregável
	2.4 – <i>Workshop</i>	Entregável

#### 3.1.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

#### **Item 1 – Diagnóstico - Mapeamento dos processos, inventário dos dados pessoais, Diagnóstico Assessment e Plano de Ação.**

Consiste na verificação e mapeamento do ambiente de dados pessoais da PPSA, com análise do grau de conformidade com as novas regulamentações de privacidade e proteção de dados, consubstanciadas na LGPD, bem como nos aspectos de Segurança de Tecnologia da Informação que devam ser implementados por exigências da nova lei. Deverá ser aplicada metodologia baseada nos 65 (sessenta e cinco) artigos da LGPD. Nessa etapa, o objetivo do trabalho é realizar um mapeamento geral (diagnóstico) do ambiente com relação às novas regulamentações de proteção de dados pessoais, com análise do cenário atual e recomendações de melhorias gerais a serem promovidas.

#### **1.1 – Mapeamento dos processos:**

- Solicitação de documentos para identificar onde, de fato, estão depositados os dados pessoais, organogramas das áreas e tabelas de temporalidade;
- Sinalização de quais destes documentos precisarão passar por atualização e verificação se já há alguma vulnerabilidade de segurança que possa violar os dados;
- Mapeamento dos fluxos de dados pessoais por meio de entrevistas; e
- Análise das informações levantadas.

## 1.2 – Inventários de dados pessoais:

Esta etapa deve se encarregar da criação do ROPA (*Record of Processing Activities*), que deverá ser validado pela PPSA. Mapeando assim o fluxo dos dados pessoais com seu ciclo de vida - por onde entram (formas de captura), onde ficam armazenados, quais os controles aplicados, se há compartilhamento com terceiros. Listas dos sistemas de informação que tratam dados pessoais, levantamento dos pontos de segurança e da existência ou não de sistemas de verificação de integridade dos dados.

A fase de diagnóstico compreenderá também a elaboração da matriz de Proteção de Dados Pessoais contendo:

- Identificação das bases de dados (Com sua nacionalidade e territorialidade);
- Finalidades dos dados armazenados nas bases de dados; e
- Documentos Legais existentes relevantes de consentimento e/ou coleta de dados (Políticas de privacidade, contrato de prestação de trabalho ou serviço e outros documentos).

## 1.3 – Diagnóstico *Assessment*:

Esta etapa prevê a criação do diagnóstico *Assessment* demonstrando as não-conformidades e análises de riscos no tratamento de dados pessoais e sistemas, contendo os seguintes itens:

- Desvios e riscos considerando a LGPD e o respectivo artigo referente da lei;
- Execução de atividades (projetos) com os objetivos necessários para sanar as não-conformidades, com *score* de risco e priorização.
- Procedimento para direito dos titulares de dados (revogação de consentimento e tratamento de dados);
- Responsáveis pela execução e/ou implementação do controle de acordo com o cenário mapeado, a governança de dados ideal, desde aspectos relacionados aos papéis e responsabilidades do responsável pela proteção de dados bem como os procedimentos e controles estabelecidos na coleta de dados;
- Sugestões de melhorias de procedimentos, contratos, termos de uso e políticas de privacidade;
- Matriz de proteção de dados pessoais;
- Árvore de governança de dados pessoais;
- Índice de Maturidade LGPD da PPSA em relação ao mercado da PPSA;
- Índice de Maturidade LGPD da PPSA em relação a outros segmentos do mercado;
- Índice de conformidade LGPD da PPSA.

#### **1.4 – Plano de Ação:**

Deverá ser apresentado um plano de ação com medidas a serem implantadas pela companhia, com cronograma e priorização composto por:

- Indicação dos processos e documentos que precisam ser criados ou atualizados;
- Recomendações de medidas de segurança de informação para atender à conformidade com a LGPD;
- Priorização dos projetos considerando complexidade de implantação e gravidade do tema;
- Indicação de adaptações e criação de novas políticas, normas ou procedimentos;
- Indicação de adaptações em contratos, termos de uso e políticas de privacidade;
- Recomendação dos procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados; e
- Indicação de processos identificados como críticos para elaboração do PIA (*Privacy Impact Assessment*), de adaptações e criação de novas políticas, normas ou procedimentos e de adaptações em contratos, termos de uso e políticas de privacidade, na etapa de implementação.

#### **Item 2 – Implementação Inicial: Governança de dados, Segurança das informações, contratos e *Workshop*.**

Consiste na implementação das recomendações para atender as novas regulamentações, utilizando-se como base o conhecimento gerado na fase de diagnóstico.

##### **2.1 – Governança de dados:**

- Elaborar Política de Governança de Dados Pessoais;
- Estabelecer no Organograma a figura do Encarregado (DPO- *Data Protection Officer*);
- Elaborar Procedimento de Avaliação de Privacidade (*Design & Default*);
- Elaborar Normativo de Análise de Legítimo Interesse (LIA);
- Elaborar Normativo de DPIA (Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais) + Modelo de DPIA; e
- Elaborar Procedimento de Processamento das Requisições dos Titulares.

##### **2.2 – Segurança das informações:**

- Atualizar a Política de Segurança da Informação e Cibernética;
- Atualizar o Termo de Responsabilidade;

- Atualizar a Norma de Classificação da Informação;
- Atualizar a Norma de Uso dos Recursos de TIC; e
- Atualizar a Norma de Resposta a Incidentes de Segurança.

### **2.3 – Contratos:**

- Atualizar o Acordo de Confidencialidade;
- Atualizar os Termos de Uso, a Política de Privacidade e Aviso de *Cookies* Plataforma Institucional;
- Elaborar clausulado padrão na posição de Controlador e Operador (parceiros e prestadores de serviço);
- Elaborar contrato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- Elaborar questionário de *Due Dilligence* de Proteção de Dados Pessoais em Terceiros (aplicação de *checklist*) a ser aplicado pela área de contratos/*compliance*; e
- Atualização do contrato de Trabalho - Minuta padrão e Aditivo aos contratos vigentes.

### **2.4 – Workshop:**

Palestra *online* para todos os funcionários e colaboradores da empresa, com duração mínima de 1 (uma) hora, abordando noções básicas da LGPD. O encontro terá como objetivo capacitar o ouvinte a entender a importância da Lei e identificar processos/sistemas que possam estar em não-conformidade.

### **3.2. CONDIÇÕES DE ACEITE:**

Os serviços serão considerados aceitos após o recebimento dos entregáveis referentes aos itens 1 a 2 da tabela do item 3.1 e a aprovação pelo responsável do contrato designado pela Pré-sal Petróleo.

### **3.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser realizados no escritório central da Pré-sal Petróleo, localizado no Centro Empresarial Internacional Rio – RB1, na Avenida Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro do Rio de Janeiro / RJ ou de forma remota, a critério da Pré-sal Petróleo, conforme a necessidade de cada serviço prestado.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

- 4.1. Executar fielmente os serviços de acordo com condições estabelecidas neste contrato, em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
- 4.2. Observar o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, submetendo-se a mais ampla fiscalização da PPSA por meio de representante, por esta indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.3. Comunicar à PPSA qualquer anormalidade que venha a impactar na prestação dos serviços relacionados a este contrato;
- 4.4. Atender prontamente às determinações, orientações, solicitações e reclamações por parte da PPSA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, ou na impossibilidade, enviar justificativa por escrito;
- 4.5. Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados, ressalvados os casos previstos para o exercício profissional de auditor determinados em lei;
- 4.6. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.8. Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente ocorra;
- 4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus profissionais, prepostos, ou contratados direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços contratados, respondendo pelos danos causados à PPSA ou a terceiros;
- 4.11. Acatar as determinações do fiscal do contrato;
- 4.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PPSA;
- 4.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão a eles, ainda que o acidente tenha acontecido nas dependências da PPSA;

4.14. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PPSA, haja vista que a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PPSA, nem poderá onerar o objeto do contrato;

4.15. Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da PPSA;

4.16. Não utilizar, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, o nome, a marca, o logotipo e os demais sinais característicos da PPSA e de seus produtos e serviços, salvo mediante prévia autorização por escrito;

4.17. Não será admitida a cessão, a sub-rogação ou subcontratação, mesmo que parcial, dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA**

São obrigações da PPSA, dentre outras previstas neste contrato:

5.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências. A execução do instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente;

5.4. Notificar a Contratada, por meio eletrônico e/ou por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, podendo fixar prazo para a sua correção;

5.5. Pagar à Contratada o valor resultante dos fornecimentos aceitos pela PPSA, no prazo e condições estabelecidos;

5.6. A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.7. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato; e

5.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total deste contrato é de R\$ 53.870,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta reais), que será pago à CONTRATADA conforme condições da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, bem como o item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO, tendo como base os preços unitários apresentados na tabela a seguir:

Item	Descrição	(%) do Valor Total	Valor (R\$)
1-DIAGNÓSTICO	1.1– Mapeamento dos processos	10%	5.387,00
	1.2 – Inventários de dados pessoais	10%	5.387,00
	1.3 – Diagnóstico <i>Assessment</i>	10%	5.387,00
	1.4 – Plano de Ação	20%	10.774,00
2- IMPLEMENTAÇÃO INICIAL	2.1 – Governança de dados	15%	8.080,50
	2.2 – Segurança das informações	15%	8.080,50
	2.3 – Contratos	15%	8.080,50
	2.4 – <i>Workshop</i>	5%	2.693,50
<b>Valor TOTAL dos Serviços</b>		<b>(100%)</b>	<b>53.870,00</b>

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

### 7.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A PPSA e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da PPSA ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. a CONTRATADA deverá formular à PPSA requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

### Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a PPSA poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela PPSA.

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores previstos na CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, referente aos serviços efetivamente realizados, observarão os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula, conforme cronograma físico-financeiro apresentado na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1.1. Forma de Pagamento:

Item	Descrição	Percentual do Preço Total (%)
1-DIAGNÓSTICO	1.1– Mapeamento dos processos	10%
	1.2 – Inventários de dados pessoais	10%
	1.3 – Diagnóstico <i>Assessment</i>	10%
	1.4 – Plano de Ação	20%
2- IMPLEMENTAÇÃO INICIAL	2.1 – Governança de dados	15%
	2.2 – Segurança das informações	15%
	2.3 – Contratos	15%
	2.4 – <i>Workshop</i>	5%
<b>Percentual total dos serviços</b>		<b>(100%)</b>

8.1.2. Todos os serviços da tabela acima deverão ser validados. Para a validação dos serviços é necessário que a contratada envie, para o responsável do contrato designado pela PPSA, por **e-mail**, o formulário de validação preenchido conforme "**Anexo II - Formulário de validação**". Após o recebimento a PPSA irá avaliar a documentação recebida e validar as informações contidas no formulário. A resposta da PPSA ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, também por **e-mail**.

8.1.3. Após a validação do serviço pela PPSA, a contratada deverá emitir o correspondente **boleto bancário** que deverá ser enviado para o **e-mail** [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br), com prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias.

8.1.4. Em todos os casos acima, o Fiscal do contrato conferirá cada Nota Fiscal apresentada para aprová-la, atestando a compatibilidade do valor cobrado e a correspondente realização do evento contratual.

8.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias ou com erro serão devolvidos à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nesta hipótese, o novo prazo para pagamento iniciará-se após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

8.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.4. A PPSA poderá realizar retenção ou glosa no pagamento quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

**Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA**

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-005/2021**

Nota: A nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o e-mail - [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br)

8.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.7. Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá observar ainda as disposições abaixo:

a) As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br), acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br), conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a CONTRATADA providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

f.1) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo

de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula 8.7, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos da Cláusula 8.2.

8.8. A CONTRATADA não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Oitava.

8.9. O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidas à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciará-se após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

8.10. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

8.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PPSA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos do Arts. 126 e 127 do RILC-PPSA, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

9.2. Sempre que julgar necessário, a PPSA poderá auditar a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante e até dois anos após a vigência do contrato, para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços e a obrigação da CONTRATADA de cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A PPSA aplicará à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos artigos 129 a 131 do **RILC-PPSA**, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

a) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a Contratada ressarcir a PPSA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.2. As sanções previstas na alínea “c” do subitem 10.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

10.6. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

11.1. A PPSA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

### **Parágrafo Primeiro**

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula Sétima, referente ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

### **Parágrafo Segundo**

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES**

12.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas Partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 784, inciso III do CPC).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS**

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a PPSA não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O prazo de execução do item “1” (Diagnóstico) da tabela do item 3.1 deste contrato inicia-se em até 72 (setenta e duas) horas após assinatura do contrato e deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias corridos.

14.2. O prazo para o item “2” (Implementação inicial) da tabela do item 3.1 deverá ser iniciado até o final da fase de diagnóstico, a critério PPSA, em consonância com a contratada durante o prazo de execução do contrato, sendo seu prazo mínimo de execução de 30 (trinta) dias corridos e de no máximo de 90 (noventa) dias corridos.

14.3. O prazo de execução total do contrato será de 5 (cinco) meses e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ambos contados da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO**

15.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 53.870,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 05/05/2021.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2021 na rubrica 2.205.900.000 – Serviços de Terceiros – Outros Serviços de Terceiros.

15.3. A PPSA poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA**

16.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, bem como a dação em garantia do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela PPSA.

17.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

17.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste contrato, que precisem conhecer a informação confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando à PPSA as declarações neste sentido.

17.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste contrato e após o seu término.

17.5. A divulgação de qualquer informação confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da PPSA ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à PPSA.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela PPSA, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7. A Contratada se obriga a devolver à PPSA, todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra à rescisão ou término da vigência desde Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NOVAÇÃO**

19.1. A não utilização, pela PPSA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da PPSA, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANEXOS**

20.1. Anexo I – Matriz de Riscos;

20.2. Anexo II – Formulários de Validação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO**

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,     de                     de 2021

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. –  
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

\_\_\_\_\_  
**MACIEL ASSESSORES S/S LTDA.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Anexo I - CONTRATO Nº CT-PPSA-005/2021 – Matriz de Riscos**

<b>Risco</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Efeitos / Consequências</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação</b>
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual  Reequilíbrio econômico-financeiro	PPSA
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário da Contratada, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratada
	Varição da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratada
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratada

<b>Risco</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Efeitos / Consequências</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação</b>
	ensejem reequilíbrio econômico-financeiro			
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Desligamento ou substituição de empregados terceirizados	Descontinuidade ou queda da qualidade na prestação do serviço	Composição de um banco de empregados com formação afim às especificações contratuais	Contratada

## Anexo II - CONTRATO Nº CT-PPSA-005/2021 – Formulários de Validação

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	<b>TERMO DE VALIDAÇÃO DE SERVIÇO</b>	
Contratação de consultoria para adequação da PPSA à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	<b>Número:</b>	
	<b>Emissão:</b>	Versão 01

### Objeto para validação

[Descreva o objeto a ser validado pela PPSA.]

Este documento formaliza o aceite da entrega considerando-a em conformidade com os requisitos e os critérios de aceitação definidos.

### Entrega

[Descrever a entrega com seus requisitos e critérios de aceitação ou referencie o documento que será anexado.]

### Questões em Aberto

[Usar caso haja alguma questão pendente em relação à entrega. Retirar a seção caso não houver nenhum ponto em aberto.]

Questão em aberto	Responsável	Previsão

### Informações adicionais

Aceite da Entrega		
Os participantes abaixo atestam o cumprimento dos requisitos e dos critérios de aceitação da entrega.		
Participante	Assinatura	Data
Aprovador(es)		